



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI Nº 810/96.

**ALTERA ART. 2º E SEU PARÁGRAFO
ÚNICO DA LEI 799/96 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Imperatriz aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 2º da Lei 799/96 de 16.09.96, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º - A anistia referida no art. 1º desta Lei, apenas alcançará aos contribuintes devedores que quitarem seus débitos para com o Município, alusivos ao exercício fiscal de 1996, até o dia 23 de dezembro de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os débitos relativos ao exercício a que se refere o “caput” deste artigo, podem ser parcelados em até 03 três pagamentos, desde que o último não exceda o prazo de 23 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1996, 174º DA INDEPENDÊNCIA E 107º DA REPÚBLICA.


DORIAN RIKER TELES DE MENEZES
Interventor Estadual em Imperatriz